



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAYANE DA SILVA MESQUITA

**IMPASSES DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO
NORTE: UM ESTUDO DE CASO DO ACAMPAMENTO
CIRILO DE OLIVEIRA NETO**

MOSSORÓ/RN
2020

DAYANE DA SILVA MESQUITA

**IMPASSES DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO
NORTE: UM ESTUDO DE CASO DO ACAMPAMENTO
CIRILO DE OLIVEIRA NETO**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA. Orientadores: Prof. Daniel Araújo Valença e Prof(a). Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma.

**MOSSORÓ/RN
2020**

DAYANE DA SILVA MESQUITA

**IMPASSES DA REFORMA AGRÁRIA NO RIO GRANDE DO
NORTE: UM ESTUDO DE CASO DO ACAMPAMENTO
CIRILO DE OLIVEIRA NETO**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA. Orientadores: Prof. Daniel Araújo Valença e Prof(a). Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Daniel Araújo Valença (UFERSA)
Presidente

Profª. Ms. Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma (UFERSA)
Coorientadora

Profª. Dr. Oona de Oliveira Caju (UFERSA)
Primeiro Membro

Profº. Ms. Hugo Belarmino de Moraes (UFPB)
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Essa pesquisa foi possível somente pelo trabalho coletivo de muita gente. Principalmente por todos os companheiros e companheiras que deram mote a construção dessa pesquisa. Por todos os acampados e militantes do MST que reivindicam com amor e bravura o chão para se viver. Agradeço fortemente pelo acolhimento e pela participação. Agradeço a Neide, Adriano, Vandelea, Aglailton, Maria, José, Carlos, Santinha... São muitos, nesse processo de listagem a memória deixaria escapar algum nome. A coragem e a força de todos foram uma ferramenta impulsionadora da indignação e da vontade de registrar a história do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto.

Agradeço fortemente ao meu orientador, Daniel Valença, que esteve desde o início da graduação tornando possível a minha permanência na Universidade. Agradeço também a minha coorientadora, Talita Montezuma, que esteve presente e foi essencial para a realização desta pesquisa. Agradeço também aos meus amigos agrônomos que auxiliaram a compreensão das informações técnicas sobre a área, André e Tainan. Grata à minha grande amiga Ana Vitória, que auxiliou a manutenção da minha saúde mental nesse período peculiar e cheio de obstáculos, à minha avó que sempre esteve de braços abertos para me ouvir e me acolher.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, Deuma Serafim da Silva (*in memoriam*). Ela foi a fonte de esperança e paz que esteve presente em todos os momentos da elaboração desta pesquisa. Obrigada, por tudo.

EPÍGRAFE

Malditas sejam todas as cercas!

Malditas todas as propriedades privadas que
nos privam de viver e de amar!

Malditas sejam todas as leis, amanhadas por
umas poucas mãos, para ampararem cercas e
bois e fazerem da terra escrava e escravos os
homens!

Dom Pedro Casaldáliga.

Impasses da Reforma Agrária no Rio Grande do Norte: Um Estudo de Caso do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto

Impasses de la reforma agraria en Rio Grande do Norte: un estudio de caso del campamento Cirilo de Oliveira Neto

Resumo: Essa pesquisa tem o objetivo de analisar o caso concreto do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto, ocupação localizada no município de Mossoró/RN, que pleiteia há 12 anos a realização da reforma agrária. O objetivo geral do artigo é analisar quais são os principais entraves para a efetivação do direito à terra, bem como possui como objetivos específicos registrar a história de luta do Acampamento, identificar os atores sociais e a área que está abrangida na reivindicação, identificar os entraves jurídicos e políticos da conquista da terra pelo ponto de vista dos acampados, identificar os entraves institucionais a partir do processo administrativo que trata da reivindicação de um dos territórios, e por fim, problematizar os entraves jurídicos e políticos da conquista da terra. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, sendo um estudo de caso de base empírica em que se recorreu a análise documental, entrevistas semiestruturadas e revisão bibliográfica. No caso analisado, as razões encontradas como obstáculos para a realização da reforma agrária foram a falta de interesse político, a excessiva economicização da linguagem do INCRA e a ausência de disposição estatal em buscar saídas para melhorar a infraestrutura hídrica da área reivindicada. Desta forma, constata-se que o sentido de urgência camponesa não é o sentido da temporalidade do estado no procedimento administrativo.

Palavras chave: Reforma agrária; Direito à terra; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Resumem: Esta investigación tiene como objetivo analizar el caso específico del Campamento Cirilo de Oliveira Neto, una ocupación ubicada en el municipio de Mossoró / RN, que lleva 12 años pidiendo reforma agraria. El objetivo general del artículo es analizar cuáles son los principales obstáculos para la realización del derecho a la tierra, así como sus objetivos específicos para registrar la historia de la lucha del Campamento, identificar los actores sociales y el área que se cubre en el reclamo, identificar los obstáculos. Aspectos legales y políticos de la conquista de la tierra desde el punto de vista de los acampados, identificar las barreras institucionales a partir del proceso administrativo que atiende la reivindicación de uno de los territorios, y finalmente, problematizar los obstáculos legales y políticos a la conquista de la tierra. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa, siendo un estudio de caso empírico en el que se utilizó el análisis documental, entrevistas semiestructuradas y revisión bibliográfica. En el caso analizado, las razones encontradas como obstáculos para la implementación de la reforma agraria fueron la falta de interés político, la economización excesiva del lenguaje INCRA y la ausencia de voluntad estatal de buscar salidas para mejorar la infraestructura hídrica de la zona reclamada. Así, parece que el sentido de urgencia campesina no es el sentido de la temporalidad del estado en el procedimiento administrativo.

Palabras clave: Reforma agraria; Derecho a la tierra; Movimiento de trabajadores rurales sin tierra.

1. INTRODUÇÃO

A luta pela terra é uma constante na história dos países da América Latina. No Brasil, a ocupação territorial, desde a “conquista” orientada pela lógica colonial que expulsou e dizimou populações indígenas e camponesas, reverbera atualmente na forma material e jurídica da estrutura fundiária brasileira¹.

É possível vislumbrar essa herança colonial em diversos institutos legais que orientaram a organização fundiária: as sesmarias, a lei de terras, o sistema de outorga de títulos das terras devolutas². Estes marcos legais têm como características comuns a manutenção da grande propriedade, a expulsão de populações nativas de seus territórios e a criação de obstáculos institucionais para o acesso à terra pela população pobre. Essa forma de ver e ocupar o campo somado à expansividade do sistema capitalista, resultou em uma desigualdade sem precedentes no campo brasileiro, que tem como uma das suas faces mais devastadoras a concentração fundiária (MARÉS, 2003).

A insurgência contra este modelo retrógrado e cruel de concentração fundiária foi ferramenta de inúmeras lutas contra o alijamento dos camponeses da terra. Deste embate entre latifúndios e camponeses foram ocasionados conflitos fundiários, dois destes que são marcos na nossa história, tais como Canudos e Contestado, foram reações a violência estatal decorrentes a expulsão de posseiros de terras devolutas³ (MARÉS, 2003). Merece destaque

¹ Segundo o Relatório realizado pela Oxfam (2016), a conjuntura histórica e geopolítica colonial legou à América Latina a pior distribuição de terras em todo mundo: 51,19% das terras agrícolas estão concentradas nas mãos de apenas 1% dos proprietários rurais. O Brasil ocupa 5º lugar no ranking de desigualdade no acesso à terra. “Os grandes estabelecimentos somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Por outro lado, os estabelecimentos com área inferior a 10 hectares representam mais de 47% do total de estabelecimentos do país, mas ocupam menos de 2,3% da área total.” (OXFAM, 2016). Ainda sobre a concentração fundiária brasileira, destaca o Atlas do Agronegócio que: “O Brasil possui 453 milhões de hectares sob uso privado, que correspondem a 53% do território nacional. Segundo dados do Atlas da Agropecuária Brasileira, um projeto do Imaflora em parceria com o GeoLab da Esalq/USP, 28% das terras privadas têm tamanho superior a 15 módulos fiscais. Os latifúndios brasileiros seriam o 12º maior território do planeta, com 2,3 milhões de km² se formassem um país. Apenas com nossas terras improdutivas poderíamos ainda formar outro país de dimensões continentais: os 66 mil imóveis declarados como “grande propriedade improdutiva”, em 2010, totalizavam 175,9 milhões de hectares. Sozinho, este estoque de terras seria suficiente para suprir a demanda por reforma agrária e conceder títulos aos 809.811 produtores rurais sem-terra.” (ATLAS DO AGRONEGÓCIO, 2018).

² Desde a colonização até 1822 o sistema das Sesmarias concedia terras brasileiras a amigos do rei. Somente em 1850 essa forma de ocupar o território brasileiro foi substituída pela Lei de Terras, que permanece até hoje como uma referência na história fundiária na medida em que afastou os pobres da aquisição da terra. Ela instituiu que só teria acesso à terra quem pudesse pagar por ela – fato que dificultou o acesso e a propriedade da terra por parte de ex-escravos e pessoas sem poder aquisitivo, visto que essa lei passou a vigorar no momento em que aumentava a presença destes grupos no país (OXFAM, 2016). Por fim, o sistema de outorga de títulos de terras públicas consistiu na concessão onerosa de terras devolutas a quem o Estado achasse conveniente. Quem recebesse a concessão não precisava conhecer ou mesmo demarcar a terra, porém passava a ter o direito de retirar dela todos o que ali vivessem, pois a situação dos não beneficiários da concessão passava a ser ilegal (MARÉS, 2003).

³ “De fato, a partir de 1891, com a Constituição Republicana e Federalista, as elites locais passaram a dispor das terras chamadas devolutas e outorgavam títulos segundo leis urdidas em suas Assembleias Legislativas. Os

também a atuação das Ligas Camponesas, que entre o início dos anos 60 encabeçavam um processo de organização no campo brasileiro, estas deram dimensão nacional a luta pela reforma agrária e contra a exploração do trabalho (OLIVEIRA, 2007).

O acúmulo das lutas camponesas, dentre outros desdobramentos, ganhou forma através da reivindicação por reforma agrária⁴. No contexto do problema agrário nacional, no qual o desenvolvimento do capitalismo ancora-se na existência da grande propriedade latifundiária e da má utilização da terra, a Reforma Agrária apresenta objetivos fundamentais segundo Schilling (1963). Ela busca a eliminação do latifúndio como instituição e como classe, a extinção das relações de produção semifeudais (parceria, arrendamento e trabalho gratuito), a democratização da propriedade rural dentre outros.

No Brasil, como destaca Oliveira (2007) o entrave da realização da reforma agrária esbarra na natureza da desapropriação. Esta modalidade de realização da reforma agrária, qual seja, a desapropriação por interesse social, foi prevista no Estatuto da Terra e posteriormente na Constituição Federal (CF) de 1988, e está diretamente relacionada com o cumprimento da função social, a qual tem seus requisitos elencados no artigo 186 da CF, sendo eles o aproveitamento racional do solo; a utilização adequada dos recursos naturais; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e a exploração que favoreça o bem estar de proprietários e trabalhadores (BRASIL, 1988).

Apesar de todas essas exigências, a ferramenta mais eficaz para a realização da Reforma Agrária no Brasil têm sido as ocupações⁵ de áreas que descumprem a função social,

títulos eram emitidos sobre terras ocupadas por camponeses, negros libertos, índios, mestiços que mantinham uma economia de subsistência satisfatória e conseguiam viver bem, pobres, mas alimentados e unidos pela força da solidariedade e de uma religiosidade própria e emancipada, em geral em confronto com a religião oficial que propunha a submissão e a entrega de terras. De posse dos títulos de propriedade, com milícia privada ou pública, armadas sempre, agressivas e violentas, vinham expulsar os posseiros que estavam quietos trabalhando a terra em comum ou individualmente, mal inseridos no mercado, com relações com os vizinhos e com as cidades próximas” (MARÉS, p. 104-105, 2003).

⁴ A Reforma Agrária está prevista no artigo 184 da Constituição Federal e tem como principal instrumento para sua realização a desapropriação agrária, de competência exclusiva da união. Esta possibilita a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. (BRASIL, 1988). Para identificar as áreas que estejam descumprindo a função social, o INCRA, após a indicação ou detecção, notifica o proprietário do imóvel em questão e uma equipe da autarquia, chefiada por um perito federal agrário, procede a um levantamento local das características da área, a vistoria de fiscalização do cumprimento da função social. O processo de desapropriação segue o disposto na Lei 8.629/1993. O processo de aquisição (compra e venda) é disciplinado pelo Decreto 433/992. (INCRA, 2020).

⁵ “A ocupação é um dos principais meios utilizados pelo MST como forma de pressão para se realizar a promessa constitucional de Reforma Agrária. O governo possui os deveres jurídico e político de realizar e cumprir a ordem da Constituição. Na medida em que não a realiza, devido à própria omissão constitucional do Poder Executivo, os segmentos sociais legitimam-se para fazer determinadas ocupações. Uma dificuldade quanto à questão abordada refere-se à determinação da legitimidade das ocupações face o entendimento dominante da criminalização das mesmas. Define-se ocupação como *ato de apoderar-se de algo legalmente, de coisa móvel*

as quais funcionam como uma denúncia à sociedade de que enquanto existem grandes extensões de terra improdutivo, existem famílias sem-terra que precisam delas para sobreviver com dignidade.

Partindo desse aporte teórico, essa pesquisa tem o objetivo de analisar o caso concreto do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto, ocupação localizada no município de Mossoró/RN que pleiteia há 12 anos a realização da reforma agrária, em busca de assentar 55 famílias sem-terra. Desta forma, a pesquisa têm como objetivo geral analisar quais são os principais entraves para a efetivação do direito à terra nesse caso, bem como possui como objetivos específicos registrar a história de luta do Acampamento, identificar os atores sociais e a área que está abrangida na reivindicação, identificar os entraves jurídicos e políticos da conquista da terra pelo ponto de vista dos entrevistados, identificar os entraves institucionais a partir do processo administrativo que trata da reivindicação do território, e por fim, problematizar os entraves jurídicos e políticos da conquista da terra.

As inquietações que alimentaram a curiosidade para realizar essa investigação iniciaram em 2019, através da vivência enquanto pesquisadora de campo da ONG Ação Educativa no Projeto de Alfabetização com Qualificação Social Profissional, no qual tive a oportunidade de conhecer um pouco do dia a dia do Acampamento. A vivência ao lado dos e das agricultoras do Acampamento Cirilo certamente foi e será importante para ilustrar as condições do território, sobretudo aspectos da negação de direitos que essa população vivencia em seu cotidiano.

Metodologicamente, trata-se de estudo de caso de base empírica, nele busca-se representar um fenômeno jurídico, a partir de um contexto específico, utilizando um leque amplo de dados e informações (MACHADO, 2017). Esta é uma pesquisa qualitativa em que se recorreu a análise documental, entrevistas semiestruturadas e revisão bibliográfica. Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, que impossibilitou a realização de pesquisa de campo, foram utilizadas as ferramentas possíveis para a coleta de dados, tais como entrevistas semiestruturadas por videoconferência, ligações telefônicas e coleta virtual e presencial, de documentos. Os dados que subsidiaram essa pesquisa foram obtidos através de entrevistas semiestruturadas realizadas com três militantes⁶ do Movimento dos Trabalhadores Rurais

(ou semovente), sem dono ou que ainda não foi apropriada ou por haver sido abandonada (Silva, 1991). Invasão, ao contrário, é o esbulho possessório ou a alteração de limites com a utilização de violência. Desta forma, a conduta do agente do esbulho possessório é substancialmente distinta da conduta dos interessados na efetivação da Reforma Agrária.” (Siqueira e Hirayama, p.293, 2002).

⁶ Importante mencionar que os entrevistados foram escolhidos pois são lideranças do MST que acompanham o Acampamento Cirilo desde o seu início, em 2018. Estes também participaram ativamente no Processo

Sem-Terra (MST) que acompanham a ocupação desde o seu início. Também são utilizados documentos oficiais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA⁷ que tratam sobre o processo de desapropriação a que foi sujeita uma das áreas reivindicadas.

Espera-se que esse estudo possa possibilitar o registro da trajetória de reivindicação de direitos pelos acampados, bem como analisar qual é a forma que o Estado, através do INCRA, lida com esta reivindicação por terra e por cidadania.

Dessa forma, o artigo está estruturado em duas partes: a primeira se propõe a apresentar o Acampamento Cirilo, destacando os atores sociais envolvidos na reivindicação do direito à terra; o segundo momento será dedicado a análise de quais são as justificativas no caso concreto para a não realização da Reforma Agrária no processo de desapropriação da Fazenda Baixa Verde, buscando analisar qual é a perspectiva e resposta do Estado, e qual é a percepção dos camponeses sobre o acesso à terra neste caso concreto.

2. A LUTA POR UM “PEDACINHO DE CHÃO” PARA SOBREVIVER

Essa seção será dividida em duas partes, na primeira, serão pontuadas algumas das características gerais do Acampamento Cirilo, na medida em que se buscará refletir sobre quem são os sujeitos acampados a partir da produção teórica sobre o sujeito campesinato. Posteriormente será apresentado a área objeto de reivindicação pelo MST, buscando inserir nessa discussão do embate entre os camponeses e a forma agronegócio/latifúndio a percepção dos dois principais atores sociais, o INCRA e o MST, sobre a reforma agrária.

2.1. Os atores sociais que reivindicam a terra

A localização do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto, pela perspectiva de quem transita entre os municípios de Mossoró e Tibau/RN, salta aos olhos: dos dois lados da Rodovia RN - 013 veem-se grandes extensões de terra aparentemente desocupadas, sem nenhum uso. Entre as cercas que delimitam esses terrenos “vazios” e a pista de asfalto, é possível avistar barracos de lona e madeirite que abrigam inúmeras famílias sem-terra.

O contraste evidente entre os terrenos aparentemente abandonados e inúmeros barracos erguidos, em que residem camponeses e camponesas que não possuem terra para viver e trabalhar, denuncia uma realidade marcadamente desigual. O acesso à terra através da

Administrativo que trata da desapropriação por interesse social do imóvel rural Fazenda Baixa verde, analisado nessa pesquisa.

⁷ Foram enviados dois ofícios ao INCRA. O ofício 01/2020, que teve como resposta o OFÍCIO Nº 33713/2020/SR(19)RN-G/SR(19)RN/INCRA-INCRA, e o ofício 02/2020. Este último foi enviado através de e-mail, porém foi alegado como resposta que o INCRA não recebe documentos dessa forma -mesmo o ofício 01/2020 tendo sido enviado e respondido através de e-mail. Foi exigido do Ofício 02/2020 que este fosse protocolado na Sala da Cidadania em Mossoró/RN. Porém com o avanço dos prazos para entrega desta pesquisa, a resposta não se daria em tempo hábil.

reforma agrária seria uma alternativa de trabalho, de moradia e de reprodução social para as famílias sem-terra, sendo uma possibilidade de inserção produtiva e aumento da qualidade de vida para um número crescente de trabalhadores pobres (MARQUES, 2008).

O Acampamento Cirilo está localizado entre o município de Mossoró e Tibau, atualmente possui 55 famílias acampadas. Ele fez parte das várias ocupações que o MST fez no Rio Grande do Norte, vindo do bojo das ocupações que findaram na desapropriação da Fazenda Maísa, na criação do Assentamento Oziel Alves e do Assentamento El Dorado dos Carajás. A desapropriação por descumprimento da função social foi a ferramenta pela qual foi reivindicada mais de uma área em Mossoró/RN, pelo Acampamento Cirilo, ocupação esta que iniciou em 2008 às margens da BR 304, e devido a liminares de despejo, mudou-se para o local em que se encontra atualmente, no KM 04 da RN 013. A ocupação resiste há 10 anos no lugar que está instalado atualmente, sendo esta a segunda área que se instala, pois a primeira, que se localizava na Fazenda Maísa, teve que ser desocupada por conta de liminar de despejo.

Os camponeses acampados buscam através do exercício legítimo do direito de ocupar⁸, lutar para conseguir um pedaço de terra para sobreviver. Esses sujeitos e sujeitas, mulheres, homens, idosos, crianças, estabelecem com a terra uma relação de produção autônoma ao que conhecemos como trabalho assalariado. É preciso, antes de adentrar no caso, olhar para quem são os sujeitos camponeses e o campesinato como categoria teórico-política.

O campesinato, como destaca Wanderley (2015) e Marques (2008) é tanto uma classe como uma forma de ser no mundo, derivada do trabalho associado, de uma relação de interdependência com os recursos naturais, com a terra. Ainda que muitos autores tentem agrupar características para definir o que seria o campesinato, é necessário destacar que essa tentativa de sintetizar o real por vezes acaba não abrangendo a diversidade sociocultural destes sujeitos. Godoi, Menezes e Marin (2009) pontuam que entre as décadas de 1960 e 1970 a sistematização crítica realizada por Shanin, importante teórico russo do

⁸ A legitimidade das ocupações foi objeto de discussão no Superior Tribunal de Justiça que firmou julgado favorável ao direito de ocupar, se posicionando de maneira diversa ao entendimento dominante que é conivente com criminalização das ocupações (SIQUEIRA e HIRAYAMA, 2002). Nesse sentido: HC - CONSTITUCIONAL - "HABEAS-CORPUS" - LIMINAR - FIANÇA - REFORMA AGRARIA - MOVIMENTO SEM TERRA - "HABEAS-CORPUS" E AÇÃO CONSTITUCIONALIZADA PARA PRESERVAR O DIREITO DE LOCOMOÇÃO CONTRA ATUAL, OU IMINENTE ILEGALIDADE, OU ABUSO DE PODER (CF/1988, ART. 5., LXVIII). (...) MOVIMENTO POPULAR VISANDO A IMPLANTAR A REFORMA AGRARIA NÃO CARACTERIZA CRIME CONTRA O PATRIMONIO. CONFIGURA DIREITO COLETIVO, EXPRESSÃO DA CIDADANIA, VISANDO A IMPLANTAR PROGRAMA CONSTANTE DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA. A PRESSÃO POPULAR E PROPRIA DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRATICO. (STJ - HC: 5574 SP 1997/0010236-0, Relator: Ministro WILLIAM PATTERSON, Data de Julgamento: 08/04/1997, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.08.1997 p. 37916 RT vol. 747 p. 608).

campesinato, elencou algumas características que conformariam as sociedades camponesas, sendo elas a propriedade rural familiar - apesar de que muitos camponeses se assalariam para preservar a sua condição camponesa-, a vida em aldeia, a cultura específica das comunidades rurais e a situação oprimida dos camponeses, característica esta que deixa de considerar o impacto das histórias específicas dos camponeses no contexto societário no qual estão inseridos. A adaptação e diversidade dos camponeses na produção de sua sobrevivência coloca em questão as teorias⁹ que previam o seu desaparecimento frente ao avanço do capitalismo.

Esse é o caso de muitos camponeses do Cirilo: muitos deles trabalham de forma autônoma, nos “bicos”, principalmente em atividades agrícolas e na construção civil, alguns deles são trabalhadores assalariados de grandes empresas agrícolas, e parte deles trabalham como meeiros em assentamentos ou outros imóveis rurais em que os donos lhes permitem cultivar.

O fato é que essa classe é percebida dentro do sistema capitalista, eurocêntrico, branco e urbano, como inferior, atribuindo aos camponeses um local de invisibilização. Essa visão rasa dos camponeses impede que se compreenda que eles desempenham um papel crucial na reivindicação da Reforma Agrária no Brasil, denunciando a existência de territórios descumpridores da função social. No tópico seguinte será apresentado qual foi o imóvel rural alvo do processo de desapropriação incitado pelo MST.

2.2. O pleito por Reforma agrária e o território em disputa

No embate entre o campesinato e o agronegócio, que possuem formas de ver e ocupar o campo totalmente distintas, seja na relação com a natureza, seja pelo modelo de desenvolvimento adotado, são geradas disputas territoriais baseadas em distintos projetos de espacialização e reprodução social. Nesse debate deve-se partir da ideia de que o território é uma manifestação espacial do poder fundamentada em relações sociais, sendo assim “produto concreto da luta de classes travada pela sociedade no processo de produção de sua existência” (CLEPS JÚNIOR, p.36, 2010).

Oliveira e Stédille, em publicação da Via Campesina Brasil (2005), colocam que a

⁹ Muitos foram os esforços interpretativos que buscaram compreender os impactos do avanço do capitalismo sobre o campo. Teóricos como Lênin e Karl Kautsky, por exemplo, passaram a partir da corrente interpretativa que previa o fim do campesinato pois a expansão da lógica industrial ligada ao capitalismo transformaria a terras em um meio de produção capitalista, e os camponeses seriam então força de trabalho para atividades industriais (SOUZA, 2012). Dessa forma, a concentração de terra por produtores capitalistas faria com que o modo de vida camponês fosse extinguido (SOUZA, 2012).

forma de ocupar a terra pelo agronegócio é muito distinta da forma adotada pelo campesinato, sendo essa diferença um dos motivos para que os representantes do agronegócio ataquem tanto a reforma agrária. O agronegócio se baseia na grande propriedade, no uso de máquinas que dispensam ou reduzem a mão de obra humana, pelo uso intensivo de agrotóxicos¹⁰, possui ainda uma base monocultora e direcionada para os mercados de exportação (FABRINI, 2010). O Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que naquele ano, as propriedades rurais destinadas a uso familiar diminuíram 9,5%, enquanto as grandes propriedades do agronegócio cresceram 35% em comparação ao mesmo Censo realizado em 2006, dado que ilustra como a expansão do agronegócio afeta e majora a concentração de terras no país.

Em contrapartida, a Reforma Agrária, de acordo com a legislação, teria o intuito de corrigir a desigualdade histórica que resultou na concentração de terras no Brasil¹¹. Todavia, o acesso à terra através dessa modalidade é perpassado por questões que abrangem aspectos econômicos, políticos e sociais que incidem na efetivação desse direito, o qual teve uma formulação limitada¹² e uma aplicação mínima¹³ no decorrer da história brasileira (MARÉS, 2003).

¹⁰ O uso intensivo de agrotóxico é responsável também pelo adoecimento da população. Segundo Rigotto, Vasconcelos e Rocha (2014) “Entre 2007 e 2011, de acordo com os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), houve um crescimento de 67,4% de novos casos de acidentes de trabalho não fatais devido a agrotóxicos, e o coeficiente de intoxicações aumentou em 126,8%, crescimento este maior entre as mulheres (178%) 1. Porém, o subdiagnóstico e a subnotificação são fartamente reconhecidos para os casos agudos – a limitação é ainda maior quando se trata de avaliar os efeitos crônicos dos agrotóxicos –, quadro explicável diante do progressivo aumento do consumo e intensificação do uso dessas substâncias no país. O mercado brasileiro de agrotóxicos expandiu rapidamente na última década (190%), num ritmo de crescimento maior que o dobro do apresentado pelo mercado global (93%), o que coloca o Brasil em primeiro lugar no ranking mundial, desde 2008. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) 2, na safra 2010/2011, o consumo foi de 936 mil toneladas, movimentando US\$ 8,5 bilhões entre dez empresas que controlam 75% deste mercado no país”.

¹¹ É imprescindível pontuar que a política de Reforma Agrária não se esgota no acesso à terra. No Brasil, essa pauta foi reduzida a uma precária política de assentamentos, quando em verdade deveria ser uma questão de toda a sociedade e abarcar questões que abrangeriam também políticas que garantiriam a permanência na terra, como políticas de educação, de saúde, de saneamento básico, de energia elétrica etc.

¹² O Estatuto da Terra de 1964, primeira normativa federal que regulamentou a Reforma Agrária, não reformulou o conceito de propriedade privada da terra. Além disto, ela permitiu o uso da terra por terceiros através da propriedade absentista, terra que pode ser alugada a terceiros com fins exclusivamente lucrativos, estimulando que o proprietário da terra esteja ausente, exercendo com a terra uma relação exclusivamente financeira. Na Constituição Federal de 1988 não trouxe uma nova definição de propriedade privada, apenas estabeleceu requisitos para o cumprimento da função social em seu artigo 186, porém determinou como óbice a desapropriação por interesse social o fato de a terra ser produtiva. Ou seja, o artigo 185 da CF dispõe que se a terra não observa os requisitos essenciais da função social, mas é produtiva nos termos da lei, ela não será desapropriada e não sofrerá qualquer restrição legal (MARÉS, 2003).

¹³ Em relação ao Rio Grande do Norte, nota-se que nos últimos três anos houve uma redução drástica no número de famílias assentadas. Na tabela do histórico de famílias assentadas disponibilizada pelo INCRA, em 2014 o total de famílias que tiveram acesso a terra e foram registradas por esses dados foi de 378, nos anos consecutivos esse número reduz para 284, 283 e 1 (INCRA, 2018). Além da redução brutal desse número, não são disponibilizados os números dos anos de 2018 e 2019.

Ela se apresenta para os entrevistados como uma saída de sobrevivência, sendo um processo de democratização da terra que, além de proporcionar o cumprimento da função social prevista pela constituição, contribuiu para o processo de democracia. Pelas palavras de uma das entrevistadas, a reforma agrária é a necessidade dos trabalhadores, “é como se nós pudéssemos dar aos trabalhadores a liberdade deles terem uma vida melhor, digna, então, para mim, a reforma agrária é isto. Acredito que só ela poderá transformar a classe trabalhadora direto da agricultura”. Ressalta também o fato de que poucos imóveis de propriedades rurais de agricultores são responsáveis por garantir 70% da alimentação do povo brasileiro, já as empresas que possuem cerca de 90% das terras não produzem alimentos, mas commodities para exportação: “o camponês consegue se alimentar, e alimentar o outro”.

A percepção dos sujeitos encontra suporte nos dados do Censo Agropecuário de 2017 realizado pelo IBGE, os quais apontam que aproximadamente cerca de 70% dos estabelecimentos agrícolas do país possui área entre 1 e 50 hectares e tem como base a agricultura familiar. Estes estabelecimentos da agricultura familiar que produzem 69,6% do feijão, 83% da mandioca, 45,6% do milho em grão, 21% do trigo e 38% do café, os quais permanecem no mercado brasileiro para consumo interno da população brasileira (BITTENCOURT, MONTEZUMA E ANDRADE, 2020).

Além disso, para os entrevistados, a democratização da terra pela reforma agrária contribui na luta contra a propriedade privada, que é um dos pilares da acumulação de riquezas dentro do capitalismo periférico. Ela também se articula com a soberania alimentar¹⁴ e energética através da agroecologia¹⁵, a qual perpassa pela forma de organização da vida com algo central, por um modelo de sociedade que repense a nossa relação com o território, com a natureza e com a vida.

¹⁴ “A soberania alimentar é o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que garantam o direito à alimentação para toda a sua população, com base na pequena e média produção, respeitando as próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses, pesqueiros e indígenas de produção agropecuária, de comercialização e de gestão dos espaços rurais, nos quais as mulheres desempenham um papel fundamental” (SILIPANDRI, p. 03, 2001)

¹⁵ “Ao contrário das formas compartimentadas de ver e estudar a realidade, ou dos modos isolacionistas das ciências convencionais, baseadas no paradigma cartesiano, a Agroecologia busca integrar os saberes históricos dos agricultores com os conhecimentos de diferentes ciências, permitindo, tanto a compreensão, análise e crítica do atual modelo do desenvolvimento e de agricultura, como o estabelecimento de novas estratégias para o desenvolvimento rural e novos desenhos de agriculturas mais sustentáveis, desde uma abordagem transdisciplinar. Como lembram os autores acima citados, os cientistas “não têm sido verdadeiramente capazes de ouvir o que os agricultores têm a dizer, porque as premissas filosóficas da ciência convencional não conferem legitimidade aos conhecimentos e às formas de aprendizagem dos agricultores” e, com isso, não são capazes de romper com a suposta superioridade da ciência convencional, coisa que não acontece no enfoque agroecológico. Para Sevilla Guzmán e Ottmann (2004), os elementos centrais da Agroecologia podem ser agrupados em três dimensões: a) ecológica e técnico-agronômica; b) socioeconômica e cultural; e c) sócio-política” (CAPORAL, p. 15-16, 2009).

Por outro ângulo, o discurso estatal materializado na percepção do INCRA, define a Reforma Agrária como:

conjunto de medidas para promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de **justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção** (Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 1964)¹⁶.

Na sua definição, o INCRA ressalta os dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais que dispõe sobre a possibilidade da União desapropriar terras descumpridoras da função social. Evidentemente a percepção dos camponeses entrevistados sobre a reforma agrária está ligada a uma demanda socialmente imposta que é essencial para a existência e reprodução social dessa classe, enquanto que para o INCRA trata-se de mero procedimento burocrático. Dessa forma, para o INCRA, o direito e o procedimento tornam-se mera forma, mero procedimento, desvinculado dos objetivos de justiça redistributiva; é preciso vincular procedimento e finalidade; essa desvinculação é um reflexo da lógica excludente do direito estatal e pode ser um dos entraves para a continuidade do trâmite.

A reivindicação feita pelos acampados consiste na ocupação de uma área que não cumpre a função social¹⁷, como forma de denúncia à sociedade, e também às próprias autoridades públicas, de que existem pessoas que poderiam utilizar a terra, ao invés desta ser objeto apenas de especulação imobiliária e patrimônio privado de quem não precisa dela para sobreviver (MARÉS, 2003). Ao tempo em que os acampados denunciam a demora estatal em assentar as famílias que moram às margens de uma RN é violadora de muitos direitos, dentre eles até da própria vida.

Inicialmente, achava-se que apenas uma área havia sido oficialmente reivindicada, através do INCRA, porém durante a coleta de dados surgiu algo novo: quatro áreas já haviam sido reivindicadas pelo Acampamento Cirilo na tentativa de que ocorresse a desapropriação por interesse social por descumprimento da função social, porém todas sem êxito.

Para esta análise, foi obtido o processo administrativo disponibilizado pelo INCRA que trata da última reivindicação feita pelo Acampamento Cirilo. A Fazenda Baixa Verde, como é denominado o imóvel, foi alvo de vistoria e processo de desapropriação de imóvel, que terminou paralisado, não resultando em nenhuma mudança na situação dos acampados. A

¹⁶ Ofício Nº 33713/2020/SR(19)RN-G/SR(19)RN/INCRA-INCRA.

¹⁷ O Processo Administrativo que trata da desapropriação do imóvel Fazenda Baixa Verde, em sua página 134, caracteriza a área como uma grande propriedade improdutiva, pois esta apresenta um Grau de Utilização da Terra (GUT) de 16,81% e um Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 70,30%, encontrando-se para ambos os critérios abaixo do exigido na legislação. Consequentemente o imóvel é improdutivo e não cumpre a função social, sobretudo o inciso I do art. 186 da CF.

área total da Fazenda Baixa Verde é de 1.777,06ha, exemplificando, ela equivale ao tamanho de 10 campos de futebol. O Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF) traz a área dos assentamentos localizados no município de Mossoró, e chama atenção o fato de que existem assentamentos com área menor do que a da propriedade alvo do processo de desapropriação. Conforme o processo administrativo, a empresa que administra a fazenda, a COMPAC LTDA realiza locação de máquinas e equipamentos para construção civil.

Como será visto adiante, a análise do processo administrativo leva a inferir que o imóvel é uma grande propriedade improdutiva, sem uso eficiente da terra. Inicialmente, será feita uma análise do cumprimento da função social do imóvel, e na sequência serão enumerados os principais argumentos que sustentaram a decisão do INCRA em negar a desapropriação da Fazenda Baixa Verde.

2.3. Análise sobre a função social do imóvel reivindicado

A CF em seus artigos 184 e 186 define os requisitos para o cumprimento da função social por um imóvel, sendo eles: o aproveitamento racional do solo, a utilização adequada dos recursos naturais e a preservação destes, a observação das disposições que regulam as relações de trabalho e, por fim, a exploração que favoreça o bem estar dos trabalhadores e dos proprietários do imóvel.

O artigo 185 representa um óbice a realização da reforma agrária na medida em que torna insuscetível a desapropriação de áreas que sejam produtivas. Para Marés (2003):

Esta ideologia tem uma forma estranha de se preocupar com a fome ou a má distribuição de riqueza, achando que elas não são fruto da acumulação cada vez mais concentrada, mas da maldade dos homens, especialmente dos pobres. Assim, quando a ideologia determina que a única razão jurídica possível é a defesa da propriedade privada absoluta, passa a ser aceitável a leitura literal do artigo 185 que conclui que uma propriedade rural que produza riqueza e dê lucro, seja insuscetível de desapropriação e de qualquer outra restrição legal, independentemente de exercer sua função social (MARÉS, p. 119, 2003).

Apesar disso, é notável na análise do processo administrativo que a Fazenda Baixa Verde não se enquadra na vedação do artigo 185, pois no caso concreto, a função social da terra é descumprida sobre o aspecto do aproveitamento racional e adequado (art. 186, inciso I). Atreve-se a argumentar que a função social deste território seria também descumprida pela inobservância da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis (art. 186, inciso II), pois como será visto adiante, o imóvel possui inúmeras reservas hídricas que podem ser utilizadas desde que haja interesse e investimento adequado.

O descumprimento do inciso I do artigo 186 é constatado pelo LAF, que atesta que o Grau de Utilização da Terra (GUT) é de 16,81%, enquanto o Grau de Eficiência na

Exploração (GEE) é de 70,30%, ambos inferiores ao patamar legal, presente no art. 6º da Lei 8.629/93¹⁸. Importante frisar que durante a elaboração do LAF não foi constatado a execução de implantação de projeto técnico elaborado por profissional habilitado e identificado, que é um dos casos previstos no art. 7º da Lei 8.629/93 para que a terra não seja desapropriada, desde que nela se demonstre um plano que tenta viabilizar o cumprimento da função social.

Utilizando-se da bibliografia de Marés (2003) para analisar o fato de que a propriedade em disputa é evidentemente descumpridora da função social e ainda assim não foi desapropriada¹⁹, pode-se inferir que o descumprimento da função social revela uma aplicação privilegiada da norma jurídica para as proprietárias do imóvel, que ao não cumpri-la podem ser admoestadas pelo Poder Público, mas não perderão a propriedade.

Na seção seguinte, serão pontuados os principais argumentos presentes no Processo Administrativo que embasam a decisão de paralisação da desapropriação desta área.

2.4. Entre a cerca e a rodovia: os entraves no acesso à terra

Essa parte do texto será dedicada a falar dos entraves que impediram a desapropriação do imóvel, e conseqüentemente, acarretaram a negação do acesso à terra para os acampados do Acampamento Cirilo. Será apresentado o cerne da investigação, no qual busca-se identificar e problematizar as barreiras para a efetivação deste direito.

Durante o desenvolvimento da pesquisa foi evidenciado que o Acampamento Cirilo já havia reivindicado aproximadamente outras quatro áreas, não é à toa que já possui 12 anos de existência e encontra-se atualmente na segunda área de sua instalação. O cenário de demora na resposta estatal em atender a demanda por reforma agrária, e pelo acesso à terra através da criação de assentamentos, causa dúvidas e suposições sobre os fatos que podem ser causadores dessa demora.

¹⁸ “Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática (...). (BRASIL, 1993).

¹⁹ Segundo Marés (2003), “a desapropriação não é, assim, mais do que um contrato público de compra e venda, no qual a manifestação livre de vontade do vendedor fica restringida pelo interesse público. (...) A desapropriação utilizada nos casos de descumprimento da função social, porém alimenta dois enormes defeitos e injustiças: primeiro, remunera a mal usada propriedade, isto é, premia o descumprimento da lei, porque considera causador do dano e obrigado a indenizar, não o violador da norma, mas o Poder Público que resolve por fim à violação; segundo, deixa a iniciativa de coibir o mau uso ao Poder Público, garantindo a integridade do direito ao violador da lei” (MARÉS, p. 109, 2003).

A vivência no acampamento evidenciou a indiferença do poder público frente a situação dos acampados, que se encontram às margens da RN 013 desde 2008. Tal demora parece ser fruto da indiferença e da invisibilização da pauta da Reforma Agrária, sobretudo do apagamento da existência de camponeses e camponesas que ocupam aquele território enquanto sujeitos de direito, e da supremacia do agronegócio.

A demora do INCRA em viabilizar o acesso à terra aos camponeses prolonga a permanência deles e delas em acampamento. Essa espera traz impactos para essa população, visto que muitas das políticas públicas básicas para quem mora na cidade não são de tão fácil acesso para quem mora no Acampamento. A dificuldade de acesso a serviços básicos essenciais como a água, escola e saúde²⁰, por exemplo, são negociadas com a prefeitura, como uma demanda municipal. A água potável para o acampamento é obtida através de abastecimento semanal dos reservatórios de água realizados pela prefeitura. É recorrente que ela não seja suficiente para as atividades básicas do dia a dia, sobretudo se o núcleo familiar que a utiliza é numeroso. O Acampamento não possui energia elétrica, muitos dos moradores utilizam velas e lamparinas, apenas alguns tem placa solar. Já para obter acesso à escola e saúde pública, é necessário deslocar-se para assentamentos vizinhos.

Estes são serviços básicos disponíveis para quem vive na cidade, mas não o são para quem está no acampamento, para quem “está na periferia da periferia do capitalismo²¹”. “Nem considerado sujeitos de direitos eles são”²², por viverem no Acampamento e esta forma de ocupação ser considerada temporária, o Estado se omite da responsabilidade de realizar a reforma agrária em tempo hábil, desconsiderando que a demora implica em uma negação de direitos básicos. Além da dificuldade de acesso aos serviços essenciais como políticas de saúde, educação e saneamento básico, é necessário ressaltar que já houveram acidentes e três mortes decorrentes de atropelamento de moradores do Acampamento ao tentar atravessar a rodovia, dentre estas, a morte de uma sem-terrinha de 12 anos de idade.

²⁰ Uma observação interessante sobre a limitação de acesso a política de saúde foi feita por uma das entrevistadas, segundo ela: as consultas acontecem em um assentamento vizinho, o Assentamento Jurema, sendo apenas cinco as vagas disponíveis na semana: “só podem adoecer cinco pessoas por semana”.

²¹ Entrevistada 01: “Além de outras violências, que dificulta o direito a educação, o direito a saúde, o direito a acessibilidade, as condições mínimas de viver -ninguém diga que viver num barraco é viver dignamente- até a água, o saneamento, então coisas que são básicas para quem vive na cidade, para quem tem suas condições minimamente garantidas, ainda sim as condições da cidade não estejam tão tranquilas, quem está no acampamento está na periferia da periferia do capitalismo. Então são submetidos a várias violações que são negações de direitos básicos, porque nem considerados sujeitos de direito eles são, porque vive no acampamento, que é algo temporário, que é algo que pode ser violado a qualquer tempo, ocorrer vários riscos, e o Estado não tem se responsabilizado por isso”.

²² Informação oral da primeira entrevistada.

É certo que o Estado, ao corroborar com a demora no acesso aos direitos por esses camponeses, fecha os olhos para os tipos de violência que essas pessoas estão sujeitas. Ela acontece de formas diversas, segundo o entrevistado 03, além dos acidentes de trânsito e da dificuldade de acesso a políticas básicas, existe também uma forte criminalização da militância e a remoção abrupta dos camponeses do local que estão através liminares de despejo.

A falta de interesse político na realização da reforma agrária é mais um dos entraves evidenciados na análise do caso concreto, ela surge também nas entrevistas realizadas com militantes que integram diretamente o acampamento, associada a duas questões: à conjuntura brasileira acerca da questão agrária; e o sucateamento do INCRA. Estes é um dos principais entraves identificados, estando presente na demora do INCRA para assentar as famílias acampadas. O INCRA deveria ser nesse contexto uma ferramenta do direito ao acesso à terra, sendo a autarquia responsável por “colocar em prática as ações que assegurem a oportunidade de acesso à propriedade de terra, condicionada à função social” (INCRA, 2020).

Outro ponto chamou atenção. No LAF realizado no processo de desapropriação da Fazenda Baixa Verde o posicionamento da equipe técnica é que diante de provável alto custo do imóvel pela sua localização a comissão não recomenda continuidade da ação de desapropriação do Imóvel Baixa Verde²³, argumento também presente em resposta dada pelo INCRA no ofício n 33713/2020/SR(19)RN-G/SR(19)RN/INCRA-INCRA.

O que isso quer dizer é que uma grande propriedade improdutiva, descumpridora da função social, permanecerá improdutiva, fazendo parte do patrimônio das proprietárias sem destinação social. A afirmação de que a propriedade seria de alto custo para o INCRA trata a questão do assentamento das famílias como uma questão exclusivamente financeira, desconsiderando que o que está em jogo é a sobrevivência e a melhoria da qualidade de vida dos camponeses através da realização do acesso à terra. Assim, o critério econômico se sobressai no balizamento com os critérios jurídicos. Qual o lugar do direito quando o Estado deixa de lhe realizar por argumentos meramente econômicos?

O argumento do alto custo financeiro foi utilizado também pelo INCRA na negação de outra desapropriação pleiteada pelo Acampamento Cirilo, nas imediações da fazenda Maisa, segundo informação oral de um dos entrevistados. O argumento foi que a compra da terra seria excessivamente onerosa pois havia pés de manga plantados na área. A disponibilidade

²³ Processo administrativo pág. 129.

das árvores frutíferas não foi vista como algo interessante para que o Assentamento viesse a beneficiar e fomentar a economia local, “*mas o INCRA falou que a área ficaria muito cara*”²⁴.

A inviabilização da desapropriação fomentada por este argumento de alto preço²⁵ devido à “boa localização” coloca os sem-terra em um lugar de não merecimento da reforma agrária, pois ela deve ser barata ao Estado, não devendo “incomodar” em nenhum aspecto, muito menos no financeiro. Importante mencionar também que o custo da área não seria de competência de avaliação do LAF, que deveria se debruçar sobre as questões agronômicas do terreno reivindicado. A ineficiência da atuação do INCRA devido à colonização da lógica econômica, a não aplicação da norma jurídica legitimada pelo discurso de economia de recursos coloca a violação da dignidade camponesa como um preço “necessário”.

Sobre esse aspecto é indispensável destacar que o Instituto vem sendo alvo de desmonte pelo atual governo Bolsonaro, que através de medidas ultraliberais vêm fechando os olhos - e portas para quaisquer possibilidades de realização da reforma agrária. Uma das medidas que contribuíram para o sucateamento foi a junção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ao Ministério da Agricultura, fato que tende a subordinar a demanda social por Reforma Agrária ao interesse do agronegócio. Aliado a isto, tem-se também a determinação da interrupção dos processos de aquisição e desapropriação que tramitavam no INCRA e a diminuição da estrutura dessa autarquia através do Decreto nº10.252/20, que também cancela programas de relevantes para a Reforma Agrária como o PRONERA e o Terra Sol, são medidas que mantêm aproximadamente 250 processos paralisados, deixando inúmeras famílias sem acesso a terra (VALENTE, 2019).

Aliado a diminuição do tamanho do INCRA, houve também grave retração no seu orçamento. A Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA publicou nota em que demonstra o cenário calamitoso no qual encontra-se o financiamento dessa autarquia:

De acordo com dados obtidos no Ministério da Economia, por meio do Painel do Orçamento Federal (Função 21 – Organização Agrária), o Incra tem em seu orçamento global / geral de 2020 a previsão de empenho de apenas 66,6 por cento do valor previsto em 2000. Reduzindo de R\$ 1,09 bilhão em 2000 para R\$ 725.6 milhões em 2020 (CNASI, 2020).

²⁴ Informação oral, entrevistado 02.

²⁵ Imprescindível reforçar que o pagamento da indenização ao proprietário de imóvel rural desapropriado por descumprimento da função social não é feito a vista, imediatamente, e sim através da emissão de títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

Além disso, o atual governo de Jair Bolsonaro reduziu o orçamento do INCRA, que apesar de ter uma elevação de 4% em relação ao orçamento de 2020, destina 66 % da verba para o pagamento de precatórios, dívidas com fazendeiros que estão recebendo indenização por desapropriação de terras por descumprimento da função social. Em contrapartida, programas como assistência técnica, extensão rural, promoção de Educação do campo, regularização fundiária, tiveram redução de mais de 99% das verbas (BRAGON, 2015).

A falta de interesse político fica evidenciado também na demora na realização da vistoria do imóvel. De acordo com o Decreto nº 2.250/97, que disciplina a realização das vistorias em imóveis destinados à reforma agrária, a vistoria deveria ter ocorrido 120 dias após formalizada a indicação feita pelo MST ao órgão fundiário federal sobre a área passível de desapropriação para reforma agrária. O requerimento realizado pelo MST foi cadastrado no sistema do INCRA em 07 de abril de 2016, apesar disso a vistoria só foi realizada em 10 de abril de 2017. O entrevistado 02 relata que a demora na efetivação das vistorias de terras em situação de ilegalidade, que não cumprem a função social encobre o crime da terra sem destinação social, mantendo o enriquecimento dos proprietários da terra, enquanto a necessidade dos camponeses acampados sequer é pensada como relevante.

Os entrevistados afirmam que a falta vontade política não é dizer que a reforma agrária não aconteceu porque um governante ou um prefeito não quiseram, mas é algo que envolve vários fatores complexos. A entrevistada 01 pontua que desde antes do golpe de 2016²⁶ as atividades do INCRA encontram-se paralisadas²⁷, e esta instituição, sucateada. Além disso, coloca que no atual cenário político brasileiro no mandato do presidente Bolsonaro a realização da reforma agrária não será possível, dado que este é um governo neofascista, que

²⁶ Essa pesquisa adota o termo “Golpe de 2016” por compreender que o impeachment da presidenta Dilma Rousseff foi um procedimento ilegal. Como aponta Löwy “O que aconteceu no Brasil, com a destituição da presidente eleita Dilma Rousseff, foi um golpe de Estado. Golpe de Estado pseudolegal, “constitucional”, “institucional”, parlamentar ou o que se preferir, mas golpe de Estado. Parlamentares – deputados e senadores – profundamente envolvidos em casos de corrupção (fala-se em 60%) instituíram um processo de destituição contra a presidente pretextando irregularidades contábeis, “pedaladas fiscais”, para cobrir déficits nas contas públicas – uma prática corriqueira em todos os governos anteriores! Não há dúvida de que vários quadros do PT estão envolvidos no escândalo de corrupção da Petrobras, mas Dilma não... Na verdade, os deputados de direita que conduziram a campanha contra a presidente são uns dos mais comprometidos nesse caso, começando pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (recentemente suspenso), acusado de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fiscal etc.” (LÖWY, p. 55, 2016)

²⁷ “O último período, o de ruptura política 2015-2018, nos indica que houve praticamente uma paralisação da reforma agrária no país, sobretudo depois de 2017. Desde o governo FHC até a Ruptura Política fica evidenciado o caráter descendente das áreas desapropriadas para fins de reforma agrária, com uma queda brutal de mais de um milhão de hectares desapropriados para esse fim na média anual entre 1995 e 1998, para pouco mais de dez mil hectares por ano no período de ruptura política entre 2015 e 2018. Ou seja, o período de ruptura política desapropriou para fins de reforma agrária uma área equivalente a 0,7% da que havia sido desapropriada por FHC entre 1995 e 1998 e a 1,8% da área desapropriada por Lula da Silva no seu primeiro mandato”. (CPT, p. 95-96, 2018)

não fará reforma agrária pois ela passar por mudar as estruturas gerais da sociedade²⁸.

Tudo isso nos leva a pensar que tratar essa questão de forma monetizada, escusando-se de adquirir terras para a Reforma Agrária sob o argumento do alto custo de sua aquisição é ignorar os impactos que possui a demora no processo de criação de assentamento das famílias, caracterizando uma postura de falta de interesse na concretização do procedimento jurídico que viabiliza a redistribuição de terras.

Na análise do processo administrativo da desapropriação da Fazenda Baixa Verde, os principais argumentos para a não desapropriação do imóvel possuem viés técnico, relacionado a características da água e do solo da região. O LAF traz a informação de que haveria altos teores de sais nos poços da Fazenda, altos teores de sódio no solo e pela falta de adutora de água para consumo humano, recomendam “a não continuidade da desapropriação do imóvel Fazenda Baixa Verde” (Processo administrativo, pág. 109).

Os altos teores de sais que supostamente inviabilizariam a “irrigação tecnicamente conduzida”, somado a existência de outra negativa em processo administrativo que trata sobre a desapropriação de uma área também reivindicada pelo Acampamento Cirilo²⁹ baseada no mesmo tipo de argumentação sobre as características do solo da região, embasa a orientação dos agrônomos responsáveis pela vistoria do imóvel. Estes recomendam a não continuidade da desapropriação, apontam um caminho de negação ao invés de buscar soluções alternativas para o problema da salinidade da água.

A barreira para a desapropriação criada por essa “constatação” técnica desperta dúvidas sobre a sua veracidade, seria essa barreira insuperável, incontornável? O laudo caracteriza o solo como não fértil, visto que a região possui limitações do uso de água. Apesar disso, na página 123 do processo administrativo, há a constatação de que a Fazenda Baixa Verde possui dez poços, mas de água salina, “sendo impraticável a agricultura irrigada e tecnicamente conduzida”. O laudo agrônomo traz uma informação interessante em sua página 107: no município de Mossoró há predominância em poços subterrâneos de águas

²⁸ Informação oral, entrevistada 01.

²⁹ A referência à este processo de desapropriação de área também reivindicada pelo Acampamento Cirilo é feita nos motivos finais do laudo agrônomo. “Considerando-se que o vizinho imóvel Lagoa do Caenga/Santa Fé/Baixa do Tamanduá(confrontante Luiz Gonzaga de Souza), Fis. 50 e 51 do Processo Administrativo n 54330.000341/2010-52 foi inviabilizado para desapropriação e posterior criação de Projeto de Assentamento devido " a água de péssima qualidade.."; e'... apresenta baixo potencial quanto aos solos e recursos hídricos, inviabilizando sobremaneira a criação de um projeto de assentamento,.. "e suas semelhanças com o Imóvel Baixa Verde. (...) Assim do exposto, tendo em vista os fatores técnicos, recomendamos a não continuidade da ação de desapropriação do Imóvel Baixa Verde, situado nos municípios de Mossoró e Grossos, salvo melhor juízo”.

salinas, em 93% dos poços amostrados³⁰. O argumento mostra-se, dessa forma, plenamente duvidoso, pois é evidente de que a maioria das reservas hídricas de Mossoró/RN é de água salobra.

Os argumentos presentes no processo administrativo que embasam o posicionamento de que a área não possui um bom potencial hídrico pode e deve ser contestado. O Laudo não menciona que podem haver saídas possíveis para o melhoramento das condições hídricas e do solo do imóvel, seja pela reativação dos poços, seja pelo acúmulo de água nos dois açudes durante o período de chuvas. Apesar disso, o laudo agrônomo cria uma argumentação baseada na ideia de que os açudes não são expressivos no que diz respeito a melhorar a capacidade hídrica do imóvel. No entanto, é necessário ressaltar que na área existem dois poços profundos que podem ser objeto de análises para recuperação das qualidades hídricas.

Outra informação no mínimo curiosa é que os agrônomos responsáveis para realizar a fiscalização não encontraram um dos poços da área, que por coincidência era um dos dois poços profundos, que detém maior probabilidade de fornecer água de boa qualidade. Ainda na fundamentação do LAF, os agrônomos na página 123 do processo administrativo mencionam que durante a realização da vistoria, estava presente um “tradicional produtor” que acompanhou cultivos de melancia e cebola na cidade de Baraúna/RN, e que este informou que utilizando a água dos poços para a irrigação desta cultura “os resultados foram insatisfatórios, as plantas atrofiaram e não houve produção, devido a alta salinidade das águas”.

A área reivindicada, de acordo com uma das entrevistadas, é plenamente viável para criar e plantar por mais que o posicionamento dos agrônomos seja de negar qualquer potencial agricultável do imóvel, os agricultores que vivem em assentamentos vizinhos, e até no próprio Acampamento, têm ciência e experiências que comprovam que naquele espaço é viável criar, plantar e produzir alimentos³¹. Se os agrônomos responsáveis pelo LAF consideraram a opinião de um “tradicional produtor” que estava no momento da vistoria, porque não considerar como relevantes a vivência dos agricultores familiares que vivem naquele espaço

³⁰ “No que se refere à qualidade das águas subterrâneas do município de Mossoró, levantamento efetuado pela CPRM/2005 apresentou o seguinte diagnóstico: coletadas e analisadas amostras de 528 poços tubulares, os resultados das análises mostraram valores oscilando de 247,00 e 53235,00 mg/l, com valor médio de 3717,04 mg/l. O quadro abaixo, que ilustra a classificação das águas subterrâneas no município, verifica-se a predominância de águas salobras e salinas, com 93,90% dos poços amostrados.” (p.87 do PAD).

³¹ Informação Oral, entrevistada 02: “A companheirada, eles almejam criar e plantar. Então [a Fazenda Baixa Verde] é uma área que dá pra criar e plantar. Por mais que alguns agrônomos falem que não dá, mas a gente consegue falar que quem sabe mesmo são os agricultores que vivem naquele espaço ali, que já moram ali, que já conhecem a realidade, então eles sabem o que dá para criar e o que dá para plantar. E a gente vê os Assentamentos vizinhos criando e plantando. Então, não é um agrônomo com conhecimentos teóricos que vai fazer com que a gente recue no pensamento dos trabalhadores”.

há anos?

Sobre a salinidade do solo, o laudo afirma que não tem nada a considerar, porém presume que o uso da água salgada iria salinizar este, desconsiderando que há possibilidades de contornar essa questão, como o cultivo plantas em consórcio, visto que há culturas que toleram níveis de sal, e culturas que contribuem na dessalinização do solo, além da possibilidade de utilização de técnicas de manejo do solo que não causam a salinização deste mesmo³². Para sustentar o argumento do baixo potencial hídrico da Fazenda Baixa Verde, o LAF ressalta que não há adutora na área, fato que inviabiliza a agricultura familiar naquela área. Eles colocam a situação como imutável, constroem uma argumentação que permite ao leitor menos atento imaginar de que a Fazenda é na verdade uma “terra arrasada”, ignorando saídas que poderiam tornar plenamente possível assentar as famílias.

Além destes óbices técnicos que impediram a desapropriação do imóvel, os acampados atribuem outros fatores que seriam decisivos nesse processo, sendo eles a correlação de forças, a má vontade política, a paralisação da reforma agrária no país³³, o módulo fiscal para desapropriação, a mudança de governo, os latifundiários e grandes empresas na disputa da terra.

A negação da desapropriação no caso analisado configura uma violação do direito à terra que se retroalimenta da violação do direito à água – além do acesso a outros direitos básicos – ambas sendo elementos da negação do território ao sujeito político camponês. Como coloca Roca-Servat e Ocando (2019) a circulação da água no território hidrossocial põe em evidência processos políticos, econômicos, territoriais, socioculturais e ecológicos em diferentes escalas. Esses autores destacam que a América Latina se insere no mercado global como uma provedora de matérias primas, dentre elas está a água, que também segue a lógica de ser uma *commoditie* no mercado global. Dessa forma, as relações que estão estabelecidas ao redor da água subsidiam a análise sobre como a sociedade tem se posicionado ao decorrer da história em suas relações com o estado, o direito, a terra, a propriedade, o capitalismo, a

³² Em estudo realizado por Formiga Júnior, Cândido e Amaral (2014), sobre a sustentabilidade do cultivo de melão no Assentamento São Romão em Mossoró/RN, estes pontuam que a água de irrigação do PA São Romão é proveniente do aquífero Calcário Jandaíra, de poços tubulares que possuem profundidade de até 100m. “No PA São Romão, predomina o sistema de irrigação por gotejamento. Este tipo de irrigação tem sido considerado mais eficiente, em virtude das vantagens apresentadas principalmente no que diz respeito ao uso racional da água. Tendo em vista a presença de salinidade na água utilizada para irrigação no município de Mossoró, sobretudo nas proximidades do assentamento em estudo, o sistema de irrigação por gotejamento torna-se adequado, por reduzir a possibilidade de salinização do solo”. Pontuam ainda que a irrigação por gotejamento utiliza entre 20 e 30% menos água do que os sistemas de irrigação por aspersão, podendo chegar a 60% em pomares irrigados.

³³ Sobre Mossoró/RN dados do INCRA apontam que a última desapropriação ocorreu em 2006, resultando na criação do Assentamento Olga Benário.

natureza em geral (STEVENSON, 2018 apud ROCA-SERVA; OCANDO, 2018).

Portanto, o direito à terra mostra-se como direito ao território e seus componentes: águas, qualidades ecossistêmicas, modos de vida, produção local etc., violar o direito à terra é violar todos esses componentes. A luta pela terra é a luta pela terra digna, pelo metabolismo território-terra-água que garanta a reprodução do modo de vida camponês. No caso analisado, as razões encontradas como obstáculos para a reforma agrária foram a falta de interesse, a excessiva economicização da linguagem do INCRA e a ausência de disposição estatal em buscar saídas para melhorar a infraestrutura hídrica da área reivindicada. Verifica-se que a elaboração do LAF é desassociada dos conhecimentos camponeses. Desta forma, constata-se que o sentido de urgência camponesa não é o sentido da temporalidade do estado no procedimento administrativo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou investigar quais foram os entraves na efetivação do acesso à terra para os acampados do Acampamento Cirilo de Oliveira Neto. De início não se conhecia a motivação dada pelo INCRA para a negação do direito ao acesso à terra, tampouco as características do imóvel reivindicado pelo MST. A pesquisa oportunizou ter ciência de que o imóvel é descumpridor da função social pois não atende aos índices de produtividade exigidos pela legislação. Ainda que isso seja um fato dado, não há nada nos autos do processo que leve a inferir que houve algum tipo de penalização ou de plano para que aquela propriedade viesse a atender a função social.

O argumento central da negação deste direito a terra articula-se com a negação do direito a água. O LAF argumenta que pela não disponibilidade de água suficiente para condução de irrigação no terreno, este não deve ser destinado a reforma agrária, mas deve continuar sendo uma grande propriedade improdutiva destinada apenas a enriquecimento de uns em detrimento da necessidade de outros. Essa análise fez notar que a reforma agrária não finda com o acesso à terra, mas sim necessariamente articula-se com o acesso a políticas básicas fundamentais que garantam o acesso e a permanência à esta, tais como política de saúde, de abastecimento hídrico, de saneamento básico, de educação etc. Como foi dito por uma das entrevistadas, que resume bem essa percepção, a luta pela terra, também se articula a luta por outros direitos, pois só a terra não é suficiente, e sem ela tampouco as coisas mudam.

Ficou demonstrado que para o Estado, para o INCRA, a Reforma Agrária é um mero procedimento técnico, mera burocracia e observância a algumas normas -aquelas mais

convenientes. Enquanto que para os camponeses acampados, ela é uma condição de vida, de sobrevivência.

A análise do caso concreto também demonstra que à necessidade de reforma agrária corresponde uma necessidade de reforma hídrica, na medida em que esse recurso essencial para existência se mostrou alocado sem a observância dos critérios da função social, pois não há retorno para a sociedade do uso do imóvel estudado. Ele possui sim potencial hídrico, mas por omissão do Estado, dos proprietários, mantém-se inutilizado.

Por fim, importante destacar que não houve nenhuma menção do INCRA sobre a existência de projetos ou formas de tentar contornar o fato de que existem 55 famílias aguardando serem assentados. A Reforma Agrária foi empurrada para baixo do tapete, como o tem sido para essa população há 12 anos. Apesar disso, a mobilização dos camponeses acampados continua viva e pulsando. Não apagarão a sua trajetória de luta por uma sociedade em que não haja desigualdades. O campesinato e as formas de organização e reivindicação por direitos sempre existiu e sempre existirão, estas encontram formas de cooperação conseguem criar espaço próprio dentro do modo de produção no qual se produz e se reproduz (GUZMÁN, MOLINA, 2013).

4. REFERÊNCIAS

ATLAS DO AGRONEGÓCIO. **Fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos.** Maureen Santos, Verena Glass (Org.). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli; MONTEZUMA, Alita Fátima; ANDRADE, Jaqueline Pereira. **ADI 5.553 - Agrotóxicos são essenciais? Benefícios tributários em pauta no STF.** 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/adi-5553-agrotoxicos-sao-essenciais-beneficios-tributarios-em-pauta-no-stf/23242>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal nº 1, de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. . Brasília, Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.252-de-20-de-fevereiro-de-2020-244585036>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.250, de 11 de junho de 1997. Dispõe sobre a vistoria em imóvel rural destinado a reforma agrária e dá outras providências. **Decreto no 2.250, de 11 de Junho de**

1997. Brasília, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2250.htm#:~:text=DECRETO%20No%202.250%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRAGON, Ranier. **Bolsonaro incrementa verba para ruralistas e reduz quase a zero a reforma agrária**. 2018. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/bolsonaro-incrementa-verba-para-ruralistas-e-reduz-quase-a-zero-a-reforma-agraria.shtml>. Acesso em: 8 out. 2020.

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata Versiani Scott. **A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos**. Revista Digital de Direito Administrativo, São Paulo, v. 3, n. 3, p.474-489, ago. 2016. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/115609/116687>. Acesso em: 13 mar. 2020.

CAPORAL, Francisco Roberto. **Em defesa de um Plano Nacional de Transição**

Agroecológica: compromisso com as atuais e nosso legado para as futuras gerações. 1.ed. Brasília: MDA/SAF, 2009. v.1. 36 p.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO - CPT (Gioânia). **Conflitos no Campo: Brasil 2018**. 2018. Disponível em:

<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14154-conflitos-no-campo-brasil-2018?Itemid=0>. Acesso em: 11 mar. 2020.

CLEPS JUNIOR, João. **Questão Agrária, Estado e Territórios em Disputa: Os enfoques sobre o Agronegócio e a natureza dos conflitos no campo brasileiro**. In: SAQUET, Marcos Aurelio;

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Institucional. 2020. Disponível em: <https://www.incra.gov.br/pt/o-incra.html>. Acesso em: 28 jan. 2020.

SANTOS, Roseli Alves dos (org.). **Geografia agrária, território e desenvolvimento**. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 1-254.

SILIPRANDI, Emma. **É possível garantir a soberania alimentar a todos os povos no mundo de hoje**. Revista Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 16-19, 2001.

PEREIRA, Luiz Marcello de Almeida. **FUNÇÃO SOCIAL DO USO DE BENS PÚBLICOS: NATUREZA JURÍDICA E REQUISITOS DA OUTORGA DE USO DA ÁGUA E DE SUA RESPECTIVA COBRANÇA**. Argumentum - Revista de Direito, São Luiz, v. 11, p. 125-144, 2010.

FABRINI, João Edmilson. **O campesinato frente à expansão do agronegócio e do agrocombustível**. Geografia agrária, território e desenvolvimento. São Paulo: Expressão popular, p. 55-88, 2010.

FERNANDES, Talita; MAISONNAVE, Fabiano. **Com aval ruralista, governo Bolsonaro prevê regularizar terras e gera temor de grilagem**. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/com-aval-ruralista-governo-bolsonaro-preve-regularizar-terras-e-gera-temor-de-grilagem.shtml>. Acesso em: 12 dez. 2019.

FORMIGA JÚNIOR, Ivanildo Martins; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde; AMARAL, Viviane Souza do. **SUSTENTABILIDADE DO CULTIVO DE MELÃO NO ASSENTAMENTO SÃO ROMÃO EM MOSSORÓ/RN**: determinação dos pontos críticos. Campo-Território: Revista de Geografia Agrária, [s. l], v. 9, n. 19, p. 57-87, out. 2014

GUZMÁN, Eduardo Sevilla; MOLINA, Manoel González de. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

LEITE, Sérgio. Seis comentários sobre seis equívocos a respeito da reforma agrária no Brasil. Revista Nera, n. 9, p. 144-158, 2012.

LÖWY, Michael. Da tragédia à farsa: o golpe de 2016 no Brasil. In: SINGER, André et al. **Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise política no Brasil**. Boitempo Editorial, p. 1-194, 2016.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003. 142 p.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. **Agricultura e campesinato no mundo e no Brasil**: Um renovado desafio à reflexão teórica. In: PAULINO, Eliane Tomiasi; FABRINI, João Edmilson (org.). **Campesinato e Territórios em Disputa**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 1-496.

MANÇANO, B. **Agronegócio**. In: SADER, E; JINKINGS, I. (Orgs.). **Latinoamericana: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: Boitempo, 2006b.

_____. **Questão Agrária**. In: SADER, E; JINKINGS, I. (Orgs.). **Latinoamericana: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe**. São Paulo: Boitempo, 2006a.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, 184p.

OXFAM BRASIL. **Relatório Terrenos da desigualdade**: terra, agricultura e desigualdade no Brasil, novembro de 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdadebrasil.pdf . Acesso em novembro de 2020.

ROCA-SERVAT, Denisse; OCANDO, Lidy Palacio. 'Sí a la vida, al agua y al territorio': Relaciones hidrossociales alternativas em Colombia. *European Review of Latin American and Caribbean Studies/Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe*, n. 107, p. 117-138, 2019.

RIGOTTO, Raquel Maria; VASCONCELOS, Dayse Paixão; ROCHA, Mayara Melo. **Uso de agrotóxicos no Brasil e problemas para a saúde pública**. Cadernos de Saúde Pública, v. 30, p. 1360-1362, 2014.

SCHILLING, Paulo R. **O que é reforma agrária**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, 133 p.

SIQUEIRA, Cecília Pessoa Guerra de; HIRAYAMA, Viviane Vinaud. **Ocupação: modo de realizar a promessa constitucional de Reforma Agrária**. In: MOLINA, Mônica Castagna;

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. Brasília: Gtra-Dex/fd/nep/ned/editora Unb, 2002. p. 1-400.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. **O campesinato no modo capitalista de produção: raízes conceituais**. Élisée, Goiás. v. 1, n. 1, p. 141-155, 2012.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. In: **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. 1999.

VALENTE, Rubens. **Governo Bolsonaro ordena paralisar a reforma agrária no país**. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/governo-bolsonaro-ordena-paralisar-a-reforma-agraria-no-pais.shtml>. Acesso em: 23 nov. 2020.

VIA CAMPESINA BRASIL. **A Natureza do Agronegócio no Brasil**. Cartilha, Brasília, 2005.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **O Campesinato Brasileiro: uma história de resistência**. Revista de Economia e Sociologia Rural, Piracicaba, v. 52, p.25-43, fev. 2015.

5. ANEXOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Entrevista

- A. Cumprimentar a(o) participante, realizar TCLE oral e pedir para que ela(e) se apresente.
- B. Quando iniciou o Acampamento Cirilo? Onde ele se localizava?
- C. Qual era a principal reivindicação do Acampamento? Qual a principal denúncia que o Acampamento representa para a sociedade?
- D. Já houve algum caso de violência ou de tentativa de despejo contra o Acampamento?
- E. Por que vocês querem Reforma Agrária nesse território? O que ele tem de positivo?

- F. O que é Reforma Agrária pra você?
- G. Por que você acha que o Acampamento ainda não se tornou Assentamento?
- H. Perguntar se a(o) participante quer falar mais alguma coisa e agradecer a participação.